DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Sexta-feira, 16 de maio de 2025 **Ano VI | Edição nº 1118** **Página 1 de 13**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos Administrativos 2
Licenciamentos 2
Conselhos Municipais 6
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 16 DE MAIO DE 2025.

"Altera a lei complementar 012 de 20/01/2010 e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei Complementar nº 012 de 20/01/2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º (...)

§2º O quantitativo geral de DAM atribuído ao Poder Executivo está definido no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 8º (...)

§3º O valor e quantitativo de cada função a que se refere o caput está definido no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 10 (...)

I- O quantitativo de DAM e FGM atribuídos no anexo I e II.

§2º A alteração de que trata o caput, após a análise e aprovação pela Secretaria de Planejamento e Administração, será formalizada em lei, conforme diretrizes estabelecidas em regulamento.

Art. 2º Fica revogado o §3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 012 de 20/01/2010.

Art. 3º Fica revogado o §4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 012 de 20/01/2010.

Art. 4º Ficam alterados os anexos I e II da Lei Complementar nº 012 de 20/01/2010.

Art. 5º Ficam revogados os anexos III e IV da Lei Complementar nº 012 de 20/01/2010.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 16 de maio de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º126/2025, de autoria do Poder Executivo.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO		
ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR
DAM 01	5	R$ 1.521,05
DAM 02	1	R$ 1.538,22
DAM 03	7	R$ 1.586,28
DAM 04	3	R$ 1.642,11
DAM 05	16	R$ 1.866,19
DAM 06	14	R$ 2.106,88
DAM 07	31	R$ 2.491,39
DAM 08	10	R$ 2.875,87
DAM 09	12	R$ 3.832,10
DAM 10	12	R$ 5.367,29

ANEXO II		
TABELA DE NÍVEIS E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO		
ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR
FGM 01	5	R$ 375,76
FGM 02	18	R$ 447,16
FGM 03	20	R$ 534,82
FGM 04	7	R$ 641,30
FGM 05	3	R$ 735,23
FGM 06	5	R$ 785,34
FGM 07	2	R$ 890,73
FGM 08	5	R$ 988,08
FGM 09	5	R$ 1.079,35
FGM 10	7	R$ 1.252,52

.....

Atos Administrativos

Licenciamentos

COM – COMUNICADO Nº: 0010/2025
Matozinhos, 13 de maio de 2025
DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Secretária de Meio Ambiente, Danielle Baere de Oliveira, torna público o ARQUIVAMENTO do processo nº 2025/0904/0004 de Licenciamento Ambiental abaixo

identificado: **DACAPO REVESTIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, CNPJ nº 10.563.841/0001-60 – Atividade sob o código: C-04-15-4 - "Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes", parâmetro 150m³ listada na DN COPAM nº 217/2017 e sob os CNAE's "23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; 20.71-1-00 - Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas; 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção; 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral" - Matozinhos/MG – PA/ Nº 2025/0904/0004. Classe 4 - critério locacional 1. Motivo: conforme Nota Técnica nº 2025/0001, de 07 de maio de 2025, a atividade sob o código C-04-15-4, não está enquadrada na Deliberação Normativa COPAM n° 213, de 22 de fevereiro de 2017, e sim na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017. Logo, para desenvolver a atividade de "Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes" sob o código C-04-15-4, o empreendedor deverá proceder ao licenciamento no órgão ambiental estadual competente.

Danielle Baere de Oliveira
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Secretária de Meio Ambiente, Danielle Baere de Oliveira, torna público que em 24 de abril de 2025, por meio do protocolo nº 2379, o requerente abaixo identificado solicitou a Licença Ambiental Simplificada via Relatório Ambiental Simplificado – LAS RAS pela **DN COPAM nº 213/17 (Programa de Municipalização)**: **METAL TELHAS PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA**, CNPJ nº 59.699.151/0001-22 – Atividades sob o código B-05-05-3 "Estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico superficial, exceto oficinas automotivas", 0,072ha, e sob os CNAE's "25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal; 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção; 25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais; 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente; 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial; 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; 46.63-0-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial ; partes e peças; 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças; 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico; 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares; 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral; 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão; 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos; 47.44-0-4 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral - Matozinhos/MG – PA/ Nº 2025/1205/0023 – Classe 2 - critério locacional 1.

Matozinhos, 12 de maio de 2025.

Danielle Baere de Oliveira
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Secretária de Meio Ambiente, Danielle Baere de Oliveira, torna público que em 05 de maio de 2025, por meio do protocolo nº 58, o requerente listado abaixo solicitou a Licença Ambiental Simplificada via **Decreto nº 3845/2024**: **FERMATIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, CNPJ: 25.504.044/0001-80, atividade sob o CNAE "47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas" - Matozinhos/MG – PA/ Nº 2025/1305/0024.

Matozinhos, 13 de maio de 2025.

Danielle Baere de Oliveira
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Secretária de Meio Ambiente, Danielle Baere de Oliveira, torna público que em 12 de maio de 2025, por meio do protocolo nº 72, o requerente listado abaixo solicitou a Licença Ambiental Simplificada via **Decreto nº 3845/2024**: **GT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 27.222.332/0001-77, atividades sob os CNAE's "47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos; 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas" - Matozinhos/MG – PA/ Nº 2025/1505/0025.

Matozinhos, 15 de maio de 2025.

Danielle Baere de Oliveira
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Secretária de Meio Ambiente, Danielle Baere de Oliveira, torna público que em 13 de maio de 2025, por meio do protocolo nº 77, o requerente listado abaixo solicitou a Licença Ambiental Simplificada via **Decreto nº 3845/2024**: **59.660.034 JAINNE SILVA FERREIRA FURBINO**, CNPJ: 59.660.034/0001-55, Atividade "Manicure e pedicure", sob o CNAE "96.02-5-01 – Cabeleireiros, manicure e pedicure" - Matozinhos/MG – PA/ Nº 2025/1505/0027.

Matozinhos, 15 de maio de 2025.

Danielle Baere de Oliveira
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Secretária de Meio Ambiente, Danielle Baere de Oliveira, torna público que em 13 de maio de 2025, por meio do protocolo nº 74, o requerente listado abaixo solicitou a Licença Ambiental Simplificada via **Decreto nº 3845/2024**: **51.355.365 LÍGIA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA GROSSI – "ENTRE PATAS E BEIJOS"**, CNPJ: 51.355.365/0001-70, Atividade "Banhista e tosador de animais domésticos", sob o CNAE "96.09-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos" - Matozinhos/MG – PA/ Nº 2025/1505/0028.

Matozinhos, 15 de maio de 2025.

Danielle Baere de Oliveira
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Secretária de Meio Ambiente, Danielle Baere de Oliveira, torna público que em 13 de maio de 2025, por meio do protocolo nº 75, o requerente listado abaixo solicitou a Licença Ambiental Simplificada via **Decreto nº 3845/2024**: **59.567.889 MARTA FERREIRA GUEDES**, CNPJ: 59.567.889/0001-36, Atividade "Promotor de eventos independentes, decoração de festa e feiras", sob o CNAE "82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas" - Matozinhos/MG – PA/ Nº 2025/1505/0026.

Matozinhos, 15 de maio de 2025.

Danielle Baere de Oliveira
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Secretária de Meio Ambiente, Danielle Baere de Oliveira, torna público que em 09 de maio de 2025, por meio do protocolo nº 67, o requerente listado abaixo solicitou a Licença Ambiental Simplificada via **Decreto nº 3845/2024**: **MTZ SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 53.280.272/0001-59, atividades sob o CNAE's "82.11-3-00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 53.20-2-02 – Serviços de entrega rápida; 70.20-4-00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 85.99-6-04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 86.50-0-99 – Atividades de profissionais na área de saúde não especificadas anteriormente" - Matozinhos/MG – PA/ Nº 2025/1505/0029.

Matozinhos, 15 de maio de 2025.

Danielle Baere de Oliveira
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Secretária de Meio Ambiente, Danielle Baere de Oliveira, torna público que em 12 de maio de 2025, por meio do protocolo nº 69, o requerente listado abaixo solicitou a Licença Ambiental Simplificada via **Decreto nº 3845/2024**: **NUH MERCADINHO MERCADOS AUTÔNOMOS E INTELIGENTES LTDA**, CNPJ: 58.252.783/0001-80, Atividade "Mercado Autônomo Inteligente (modelo de varejo automatizado que permite compras sem a necessidade de atendentes ou caixas. Adotado especialmente em locais com alto fluxo, como condomínios, empresas e faculdades)", sob o CNAE "47.12-1-00 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes" - Matozinhos/MG – PA/ Nº 2025/1505/0030.

Matozinhos, 15 de maio de 2025.

Danielle Baere de Oliveira
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Em conformidade com as atividades a serem licenciadas, e atendendo novo requerimento do empreendedor, solicitamos a retificação da publicação do requerimento de Licença Ambiental conforme abaixo:

Onde se lê:

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Secretária de Meio Ambiente, Danielle Baere de Oliveira, torna público que em 11 de abril de 2025, por meio do protocolo nº 25, o requerente listado abaixo solicitou a Licença Ambiental Simplificada via **Decreto nº 3845/2024**: **31.738.992 BIANCA SILVA EDUARDO – "LELÊ PET MATOZINHOS"**, CNPJ: 31.738.992/0001-82, atividade sob o CNAE "96.09-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos" - Matozinhos/MG – PA/ Nº 2025/0905/0021.

Matozinhos, 09 de maio de 2025.

Danielle Baere de Oliveira
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

Leia-se:

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Secretária de Meio Ambiente, Danielle Baere de Oliveira, torna público que em 24 de abril de 2025, por meio do protocolo nº 37, o requerente listado abaixo solicitou a Licença Ambiental Simplificada via **Decreto nº 3845/2024**: **31.738.992 BIANCA SILVA EDUARDO – "LELÊ PET MATOZINHOS"**, CNPJ: 31.738.992/0001-82, atividades sob os CNAE's "96.09-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos; 01.59-8-02 - Criação de animais de estimação; 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação" - Matozinhos/MG – PA/ Nº 2025/0905/0021.

Matozinhos, 13 de maio de 2025.

Danielle Baere de Oliveira
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos.
Telefone: (31) 98897.6557

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO N.º 109/2025/CMDCA MATOZINHOS

Dispõe sobre Convocação do Diagnóstico Situacional Simplificado, que será realizado pela Associação João Wenceslau Junqueira – AJOWEN, por meio do Projeto Juntos Somos +, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matozinhos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal Nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal Nº 2.085/2010, de 06 de janeiro de 2010, alterada pela Lei Nº 2.584/2023, de 17 de julho de 2023;

Considerando que o diagnóstico situacional é uma análise que reúne e analisa dados sobre uma realidade, para identificar necessidades e potencialidades;
Considerando que o diagnóstico situacional é uma ferramenta que serve para basear decisões e planejamentos;
Considerando que o diagnóstico situacional depende de um conjunto de informações, como a oferta de serviços existentes e a capacidade de atendimento;
Considerando a necessidade de conhecer os equipamentos existentes no município de Matozinhos, que ofertam atendimentos, projetos, atividades, serviços e demais ações para crianças e adolescentes;
Considerando que é necessário conhecer para transformar;
Considerando por fim Deliberação Plenária, realizada na 348ª reunião ordinária do CMDCA Matozinhos, realizada em 14 de março de 2025.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica autorizada a coleta de informações junto aos órgãos, OSC's e equipamentos existentes no município de Matozinhos, que será realizada pela Associação João Wenceslau Junqueira – AJOWEN, através do Projeto Juntos Somos +, afim de subsidiar a elaboração do diagnóstico situacional simplificado dos equipamentos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos.
Telefone: (31) 98897.6557

Art. 2º - Os dados elencados servirão de base para elaboração do diagnóstico situacional simplificado, que será utilizado para definição da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matozinhos.

Art. 3º - O CMDCA é órgão formulador da Política Municipal para infância e adolescência, tendo prerrogativa legal para realizar o levantamento da realidade vivenciada, consequentemente, autoriza a OSC supracitada a elencar os dados.

Art. 4º - Os atores do Sistema de Garantia de Direitos deverão cooperar, fornecendo os dados solicitados de forma célere, visando o aprimoramento dos equipamentos, projetos, atividades, serviços e demais ações existentes em Matozinhos.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 31 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
SUMAJ JOYA TAKAHASHI NINO GUZMAN
Data: 13/05/2025 15:01:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Sumaj Joya Takahashi Nino Guzman
Presidente do CMDCA Matozinhos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos.
Telefone: (31) 98897.6557

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO N.º 110/2025/CMDCA MATOZINHOS

Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio mensal do extrato bancário da conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, pela gestora administrativa, ao CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal Nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal Nº 2.085/2010, de 06 de janeiro de 2010, alterada pela Lei Nº 2.584/2023, de 17 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o princípio da transparência e da gestão democrática dos recursos públicos destinados à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o CMDCA é o órgão deliberativo e controlador da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, conforme o art. 88, inciso II, da Lei nº 8.069/1990 (ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento e acompanhamento sistemático da execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, como forma de garantir sua correta aplicação;

CONSIDERANDO por fim Deliberação Plenária, realizada na 352ª reunião ordinária do CMDCA Matozinhos, realizada em 09 de maio de 2025.

DELIBERA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da gestora administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de encaminhar, mensalmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o extrato bancário da conta específica do referido fundo.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos.
Telefone: (31) 98897.6557

Art. 2º O envio deverá ser realizado até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, por meio eletrônico ou físico, devidamente protocolado junto à mesa diretora do CMDCA.

Art. 3º O não envio do extrato bancário, dentro do prazo previsto, poderá ensejar comunicação ao órgão gestor municipal competente e à Controladoria Interna para as devidas providências.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 13 de maio de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SUMAJ JOYA TAKAHASHI NINO GUZMAN
Data: 13/05/2025 15:01:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Sumaj Joya Takahashi Nino Guzman
Presidente do CMDCA Matozinhos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos.
Telefone: (31) 98897.6557

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO N.º 111/2025/CMDCA MATOZINHOS

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prévia inscrição e registro no CMDCA, das entidades que atuam na área da infância e adolescência no Município de Matozinhos, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal Nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal Nº 2.085/2010, de 06 de janeiro de 2010, alterada pela Lei Nº 2.584/2023, de 17 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990, que estabelece a necessidade de prévio registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, das entidades que executam programas de proteção e socioeducativos voltados a crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91 do mesmo diploma legal, que prevê que os programas de atendimento deverão estar previamente cadastrados no CMDCA, sendo reavaliados periodicamente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização, monitoramento e acompanhamento da execução dos programas por parte do CMDCA, assegurando a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que para funcionar, as OSC's devem proceder o Registro e a inscrição de seus projetos, serviços e atividades junto ao CMDCA, conforme preconizado na Lei Federal nº 8069/1990

DELIBERA:

Art. 1º Ficam todas as entidades governamentais e não governamentais, que desenvolvem projetos, serviços e atividades de atendimento a crianças e adolescentes no Município de

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos.
Telefone: (31) 98897.6557

Matozinhos, **obrigadas** a realizar o prévio registro junto ao CMDCA.

Art. 2º O registro será concedido às entidades que comprovarem o atendimento aos requisitos legais e regulamentares do CMDCA – Resoluções de nº 72/2020 e 77/2021 que dispõem da matéria, bem como a compatibilidade de suas ações com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e com a política municipal de atendimento.

Art. 3º O CMDCA realizará, conforme disposto nas Resoluções suprarreferidas, a reavaliação do registro das entidades e dos programas por elas executados, podendo este ser revogado em caso de descumprimento dos requisitos legais.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Resolução poderá acarretar sanções administrativas, inclusive a impossibilidade de celebração de convênios e repasses de recursos públicos, bem como outras medidas cabíveis previstas na legislação vigente.

Art. 5º Constatado o descumprimento do disposto desta Resolução, o CMDCA deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º Remeta-se cópia da presente Resolução à Câmara Municipal de Vereadores, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e a todas as Secretarias municipais para conhecimento.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 13 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
SUMAJ JOYA TAKAHASHI NINO GUZMAN
Data: 13/05/2025 15:01:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sumaj Joya Takahashi Nino Guzman
Presidente do CMDCA Matozinhos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos.
Telefone: (31) 98897.6557

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO N.º 112/2025/CMDCA MATOZINHOS

Dispõe sobre a obrigatoriedade de preenchimento e envio dos formulários do Diagnóstico Situacional dos equipamentos do município de Matozinhos, com o objetivo de subsidiar o planejamento de políticas públicas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal Nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal Nº 2.085/2010, de 06 de janeiro de 2010, alterada pela Lei Nº 2.584/2023, de 17 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA a formulação, deliberação e controle das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o planejamento das ações e o financiamento das políticas públicas devem ser baseados em dados concretos da realidade local;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de um Diagnóstico Situacional como instrumento essencial para identificar demandas, mapear vulnerabilidades e subsidiar a construção do Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do CMDCA Matozinhos de nº 109/2025 que dispõe sobre Convocação do Diagnóstico Situacional Simplificado, realizado pela Associação João Wenceslau Junqueira – AJOWEN, por meio do Projeto Juntos Somos +, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matozinhos.

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de todos os órgãos, entidades governamentais e não governamentais, conselhos setoriais e demais atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, em âmbito municipal, responderem integralmente aos formulários encaminhados pelo CMDCA, para fins de elaboração do Diagnóstico Situacional.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos.
Telefone: (31) 98897.6557

Art. 2º O preenchimento dos formulários deverá ser realizado de forma clara, objetiva e dentro dos prazos estabelecidos pelo CMDCA, sendo responsabilidade de cada instituição garantir a veracidade e a atualização das informações fornecidas.

Art. 3º O não envio dos formulários ou o envio com informações incompletas ou incorretas poderá ser comunicado ao Ministério Público, Controladoria Interna e demais órgãos de controle, conforme o caso, além de comprometer a participação da entidade em processos de deliberação e acesso a recursos públicos vinculados ao FMDCA.

Art. 4º O CMDCA poderá oferecer suporte e orientações às instituições para o correto preenchimento dos formulários, sempre que necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 13 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
SUMAJ JOYA TAKAHASHI NINO GUZMAN
Data: 13/05/2025 15:01:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Sumaj Joya Takahashi Nino Guzman
Presidente do CMDCA Matozinhos